



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A.B.C. – Associação Beneficente Cristã.
 Abachante & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Animal Kigdom – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Aozora, Limitada.
 B&N Investimentos, Limitada.
 Beira Parquet, Limitada.
 Beramet Comércio e Serviços, Limitada.
 Casa Mosaico & Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Chiveve Import & Export, Limitada.
 Classy Mess Collection, Limitada.
 Consultoria Satopres, Limitada.
 Details Logistics, S.A.
 E & M Consultoria e Serviços, Limitada.
 Ecoreset, Limitada.
 Engie Fenix Moçambique, Limitada.
 Farmácia Hanyavi, Limitada.
 Filipe Carvalho – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Five Star Entertainment, Limitada.
 Geeservice, Limitada.
 Globeleq Calanga Wind, S.A.
 Globeleq Energia Moçambique, S.A.
 Granja Lomahacha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Moz Health – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Hera Logistic's – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 HMP Transport Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.
 Invictus Traders, Limitada.
 Juca & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Kahoma Consultoria e Projectos, Limitada.
 Lambikwa Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Linetec, Limitada.
 Macucossa Consultoria Aduaneira, Limitada.
 Mamã Vaquina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Meditec Importações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 MK Logistics Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mobi Driller, Limitada.
 Mozvet, Limitada.
 Nihete – Sociedade Anónima.
 Noragro, Limitada.
 Office Gest, Limitada.
 Owani, Limitada.
 Pro-Service, Limitada.
 Qinina, Limitada.
 RMMS Inovação Tecnológica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Savage – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sofec Mozambique, Limitada.
 Techsolutions, Limitada.
 Transporte Anselmo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ultra Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Wembly Resort – Sociedade Unipessoal Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.B.C. – Associação Beneficente Cristã – Maputo

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 10 de Março de 2021, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo décimo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova alteração:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Direcção é um órgão administrativo da associação e é composta de um

presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, com mandato renovável.

Maputo, 10 de Setembro de 2021. —
 O Técnico, *Ilegível*.

Abachante & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2021, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101603822, uma entidade denominada Abachante & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Betson João Chichume, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101884726N, emitido aos 11 de Dezembro de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Machava Bunhiça, quarteirão 55, casa 2, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorga por si uma sociedade por quota unipessoal de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Abachante & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava Bunhica, Avenida Josina Machel, n.º 133, rés-do-chão, cidade da Matola, Moçambique.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- a) Serviços de limpeza e higienização;
- b) Aluguer e venda de sanitas;
- c) Aluguer de casas de banho móveis;
- d) Venda de material de limpeza;
- e) Desinfectação de escritórios, edifícios e outros;
- f) Venda de material de escritório e informático;
- g) Prestação de serviços na área imobiliária;
- h) Intermediação na Bolsa de Valores de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencentes ao sócio único o senhor Betson João Chichume.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade.

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Betson João Chichume, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que se obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Animal Kigdom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e um, a sociedade Animal Kigdom – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Matola, bairro da Liberdade, Sikwama, prolongamento da avenida das Indústrias, talhão vinte e nove, parcela setecentos e oito, matriculada na Conservatória do Registo Comercial número cento e um quatrocentos e oitenta e três e novecentos e oito, com capital social de cem mil meticais, onde o sócio Khaldoun Ziad Akram Dodin, detentor dos cem por cento do capital social, estando assim reunida a totalidade do capital deliberou unanimemente sobre a nomeação de novo administrador e gerente da sociedade e consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade.

O sócio Khaldoun Ziad Akram Dodin manifestou interesse em indicar como administrador e gerente da sociedade Edson António João Jó, ortogando-lhe igualmente poderes para individualmente com a sua assinatura obrigar a sociedade.

Em harmonia com as deliberações acima referidas, o sócio altera o artigo sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Edson António João Jó.

Maputo, 5 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Aozora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101591085, uma entidade denominada Aozora, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Elisa Rocha Fato, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente no bairro de Xinonanquila, casa n.º 546, quarto 8, distrito de Boane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102504008F, emitido a 29 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Adélia Adelina Baine, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Khongolote, casa n.º 269, quarto 13, cidade de Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110501379058M, emitido a 24 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aozora, Limitada e tem a sua sede no bairro de Xinonanquila, casa n.º 546, quarto 8, distrito de Boane.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral, importação e exportação e prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% (setenta e

cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Elisa Rocha Fato; e

- b) Outra com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Adélvia Adelina Baine.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento das sócias, gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem as sócias mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Adélvia Adelina Baíne, nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação desde que obtenha aprovação das sócias.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Três) A administração da sociedade poderá ser redefinida a qualquer momento por deliberação das sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. — O Técnico, *llegível*.



B&N Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia catorze do mês de Março de dois mil e catorze, nas instalações da sede social de B & N Investimentos, Limitada, com NUEL 100302837, sita na Rua Beira Baixa, sessenta e nove, Maquinino, rés-do-chão, na cidade da Beira, reuniram-se em assembleia geral da sociedade e estiveram presentes os sócios Bruno Manuel Rodrigues Teles, detentor de cinquenta por cento e Nasredine Premegi Narci, detentor de cinquenta por cento com a seguinte ordem do dia:

Cessão e cedência da quota do sócio Bruno Manuel Rodrigues Teles.

Um) O sócio Bruno Manuel Rodrigues Teles detentor de cinquenta por cento do capital social, correspondente a vinte e cinco mil meticaís, cessa e cede a sua quota total ao sócio Nasredine Premegi Narci.

E, nada havendo a tratar, deu por encerrada a sessão, tendo sido em seguida lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 26 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *llegível*.



Beira Parquet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Beira Parquet, Limitada, matriculada

sob NUEL 101575012, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Amilton Francisco Sacur, natural da Beira; e António Raul Mudengue, natural de Búzi, residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 9 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Beira Parquet, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Marquês Sá da Bandeira, n.º 1.295, Terceiro Bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Montagem de parques;
- Manutenção de parques;
- Afagamento;
- Correção;
- Polimento;
- Montagem de rodapé;
- Betumagem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amilton Francisco Sacur; e
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Raul Mudengue.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócios Amilton Francisco Sacur e António Raul Mudengue.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores em exercício poderão constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderão também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração em outros sócios por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Exercício civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As liberdades serão feitas amigavelmente e, em casos de discórdias, recorrer-se-á à legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, em que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Está conforme.

Beira, 17 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Beramet Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101563774, uma entidade denominada Beramet Comércio e Serviços, Limitada.

Alex Chadreque Nhantumbo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Central, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102263792P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Aly Bahy Mohamed Ahmed Elshanshoury, solteiro, maior, de nacionalidade egípcia, natural de Kafrelshik, residente no bairro Malhampsene, Matola, portador de passaporte n.º A27494041, emitido pela República Árabe do Egipto.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Beramet Comércio e Serviços, Limitada. A sua sede sita no bairro Malhampsene, n.º 138, rés-do-chão, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício de actividades na área industrial, tais como fabrico de betão, pavés, ladrilhos, lancis;
- b) O exercício de actividades na área de comércio com importação e exportação de produtos, tais como produtos de beleza, material e máquinas de escritório, venda de betão, pavés, ladrilhos, lancis, aluguer, venda, compram e reparação de máquinas, venda de cereais, comércio geral a grosso e a retalho, etc;
- c) Prestação de serviços de despachante aduaneiro, gráfica e serigrafia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 20.000,00MT, representados por duas quotas iguais

integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Alex Chadreque Nhantumbo, com 10.000,00MT, correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Aly Bahy Mohamed Ahmed Elshanshoury, com 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Aly Bahy Mohamed Ahmed Elshanshoury. O sócio tem poderes de assinar todos os tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, em que constará a sua única assinatura, nomeadamente do sócio Aly Bahy Mohamed Ahmed Elshanshoury.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa Mosaico & Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Casa Mosaico & Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101563286, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Muhammad Shoaib, casado, natural do Paquistão, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as cláusulas a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Casa Mosaico & Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio a grosso e a retalho de celulares e seus acessórios; comércio a grosso e a retalho de eletrodomésticos; comércio a retalho de malas, carteiras, relógios, joias e outros produtos não especificados; comércio a retalho de equipamento de telecomunicações; comércio a grosso e retalho de têxteis, calçados e seus acessórios; comércio de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza; comércio de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos; comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos; comércio a retalho de jogos e brinquedos; comércio a retalho em supermercados e hipermercados, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shoaib.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammad Shoaib.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes em outra pessoa, mediante documento.

Está conforme.

Beira, 9 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Chiveve Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chiveve Import & Export, Limitada, matriculada sob NUEL 101410404, entre Borge Eugénio Borge, solteiro, natural e residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 071104494308B, emitido em dezasseis de Junho de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e João Estêvão Cipriano, solteiro, natural e residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100044833M, emitido em sete de Agosto de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Chiveve Import & Export, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a data de seu registo definitivo do seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegações

ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário desde que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços tais como agenciamento de navio, agenciamento de carga em trânsito e local, frete e fretamento de mercadoria, peritagem e superintendência, conferência, serviços auxiliares de estiva, ship chandler, comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal desde que previamente decidido pelos sócios e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social é representado por um valor nominal total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Borge Eugénio Borge, correspondente a 60% do capital e uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio João Estêvão Cipriano, correspondente a 40% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Borge Eugénio Borge, desde já nomeado sócio gerente, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos será suficiente a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

Está conforme.

Beira, 26 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Classy Mess Collection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101603385, uma entidade denominada Classy Mess Collection, Limitada.

Kátia dos Santos Neves e Sousa, solteira, maior, nascida a 17 de Março de 1979, natural de Springs, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101819328B, emitido a 6 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo; e

Tânia Denise Carriere Deus Cardeano, casada com Carlos Pedro Antunes Cardeano em comunhão de bens, nascida a 6 de Junho de 1984, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100217270A, emitido a 1 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Classy Mess Collection, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e, onde omissos, pelas leis da República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua Almeida Garrete, n.º 94, rés-do-chão, bairro da Coop, na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Mediante deliberação, pode a administração da sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a compra e venda de roupas, calçados e decorativos para uso doméstico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), sendo uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Kátia dos Santos Neves

e Sousa, e uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Tânia Denise Carriere Deus Cardeano.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Tânia Denise Carriere Deus Cardeano, que fica desde já nomeada sócia gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Ano social e balanço)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Consultoria Satopres, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Consultoria Sato Pres, Limitada, matriculada sob NUEL 101357856, entre Óscar Tomás da Rocha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mopeia, Agostinho Sérgio Mário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gilé, Rosária Cipriano Anselmo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Adelaide Cândida da Conceição, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Namaroi, Baptista Fernando Matope, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, que constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Consultoria Satopres, Limitada é uma sociedade por quotas, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sede da Consultoria está na cidade de Mocuba, na Avenida 25 de Setembro, podendo ser transferida, dentro do mesmo conselho autárquico ou para qualquer concelho limítrofe, por simples deliberação dos órgãos de gestão.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da consultoria consiste na assistência, formação de curta duração e apoio técnico-prático, nas áreas de saneamento, topografia e prestação de serviços e pesquisa nas áreas ela relacionada, proporcionando aos clientes e sócios a legalização dos seus respectivos documentos, para abertura da mesma.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro proveniente dos seus membros:

- Óscar Tomás da Rocha, 4.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social;
- Agostinho Sérgio Mário, 4.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social;
- Rosária Cipriano Anselmo, 4.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social;
- Adelaide Cândida da Conceição, 4.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social; e
- Baptista Fernando Matope, 4.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gestão)

Um) A sociedade é administrada por um gestor, que pode ser escolhido entre os membros da sociedade e que será designado por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gestores serão igualmente sujeitas à deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de cinco anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 19 de Julho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Details Logistics, S.A.

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Details Logistics, S.A., matriculada sob NUEL 101539725, presente ao acto estavam todos os sócios Mito Armando Carvalho, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100659476A, emitido em vinte de Março de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, e Benilde Alberto Rodrigues da Roda Carvalho, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070102264970P, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

A agenda principal da Assembleia Geral extraordinária convocada pelos sócios foi transpasse de quotas para as sociedades HR Transportes e Serviços, Limitada e Shamah Mult Services, Limitada, passando a ter a seguinte nova redacção.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Details Logistics, Limitada, passando ter a denominação actual Details Logistics, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data de seu registo definitivo do seu estatuto.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais pelas sociedades assim distribuídas, uma quota de 1.250.000,00MT, pertencente à sociedade HR Transportes e Serviços, Limitada, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social, outra quota de 1.250.000,00MT, pertencente à sociedade Shamah Mult Services, Limitada, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencerão às sociedades HR Transporte e Serviços, Limitada, que será representada pelo seu sócio gerente Hélder Titos Firmone de Arnaldo Vuca e Shamah Mult Services, Limitada, que será representada pelo seu sócio gerente Mito Armando Carvalho, o qual fica desde já nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Para efeitos de emissão de cheque e transferências bancárias, serão necessárias ambas as assinaturas dos representantes das

sociedades acima referidas, Hélder Titos Firmone de Arnaldo Vuca e Mito Armando Carvalho.

Três) Para obrigar validamente a sociedade é bastante necessária assinatura dos sócios, salvo os casos de mero expediente.

Quatro) Caso necessário, os sócios poderão constituir procuradores por meio de procuração ou contratos para representar a sociedade em juízo e fora dele.

Passando à discussão dos assuntos incluindo na ordem de trabalho, foram as deliberações aprovadas por unanimidade nos termos propostos.

Está conforme.

Beira, 23 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

E & M Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de doze de Julho de dois mil e vinte, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101332373, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de E&M Consultoria e Serviços Limitada, e tem a sua sede no bairro Machava-Sede, na avenida Josina Machel, n.º 1231, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência e podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- O exercício da profissão de engenharia;
- Consultoria em projectos de engenharia, projecção de estruturas metálicas;
- Retificação, maquinagem, teste de carga;
- Projeção e manutenção de sistemas térmicos e de frio;
- Projeção, montagem, manutenção de sistemas hidráulicos e assistência técnica;
- Projeção, montagem e manutenção de sistemas eléctricos ou equipamentos.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades

com objecto social diferente do descrito no número um (1) desde que seja de comum acordo entre os sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 45.000,00MT, representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- Olímpio Cumbe, com 11.261,25MT, equivalentes a 25% do capital social;
- Pedro Fernando Tinga, com 11.261,25MT, equivalentes a 25% do capital social;
- Félix Júlio Matimbe, com 11.261,25MT, equivalentes a 25% do capital social; e
- Carlos António Silveira de Sousa Tivir, com 11.261,25MT, equivalentes a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas à deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO QUINTO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações são tomadas mediante um documento escrito e assinado pelo conselho de administração, sendo que a mesma pode ser atendida por um voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes ou a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique ou pela deliberação na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 6 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ecoreset, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101577821, uma entidade denominada Ecoreset, Limitada.

Nilza David Tsambo Foloco Jasse, casada com Edson da Piedade António Jasse sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixi, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100981281N, emitido a 16 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 5, bairro Luís Cabral, quarteirão 13, casa n.º 140;

Felecina Nassone Langa, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101618804B, emitido a 14 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, com domicílio na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Karl Max, n.º 1170, primeiro andar à direita;

Olívia Armando Houana de Assunção, casada com Elton Alberto de Assunção sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101983896C, emitido a 22 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio em Maputo Província, bairro Bunhiça, Machava, quarteirão 54, casa n.º 75;

Euclides Osias Siteo, casado com Elisa Carlos Maoze Siteo sob regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100251182Q, emitido a 3 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio em Maputo Província, Matola, Nkobe, quarteirão 15, casa n.º 423;

Milena Jani Mascarenhas Arouca, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110107703908Q, emitido a 24 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 1667, sexto andar, F-4, Central, neste acto de constituição da sociedade é representada pela mãe Nivalda Elisa Aurélio Mandlate, casada com Januário Ildo Viegas Mascarenhas Arouca sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100276767A, emitido a 30 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Sandra Feliciano Murunguane Cossa, casada com Dércio da Conceição Francisco Cossa sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110301821794C, emitido a 21 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Ho Chi Min, n.º 678, terceiro andar, porta 8; e

Carlos Machava Mataka, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104645372I, emitido a 1 de Abril de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo, Malanga, quarteirão 32, casa n.º 4044.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ecoreset, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Karl Max, n.º 1170, primeiro andar à direita.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o fornecimento de serviços na área do ambiente e construção civil, designadamente:

a) Ramo ambiental:

- i) Consultorias e auditorias ambientais;
- ii) Elaboração de EIA/RIMA/REIA/AAE/PGA;
- iii) Gestão de risco e segurança laboral;
- iv) Elaboração do sistema de gestão de qualidades para empresas;
- v) Dimensionamento de Eta e Etar;
- vi) Gestão e tratamento de resíduos sólidos, efluentes líquidos e gasosos;
- vii) Elaboração de plano de segurança e saúde para execução de obra;
- viii) Dimensionamento de vias de emergência;
- ix) Palestras, sensibilizações e formações nas áreas do ambiente;

b) Ramo de construção civil:

- i) Dimensionamento de estruturas de betão armado;
- ii) Dimensionamento hidráulico;
- iii) Elaboração de projectos de arquitectura;
- iv) Elaboração de mapa de medições e orçamentos de obras;
- v) Fiscalização de obras de obras civis e hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

CAPÍTULO II

Da transmissão e amortização de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.030,00MT (cem mil meticais e trinta centavos), e está integralmente subscrito e realizado em numerário e representado por oito quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 14,29% do capital social, equivalente a 14.290,00MT, pertencente à sócia Nilza David Tsambo Foloco Jasse;
- b) Uma quota de 14,29% do capital social, equivalente a 14.290,00MT, pertencente à sócia Felecina Nassone Langa;
- c) Uma quota de 14,29% do capital social, equivalente a 14.290,00MT, pertencente à sócia Olívia Armando Houana de Assunção;
- d) Uma quota de 14,29% do capital social, equivalente a 14.290,00MT, pertencente ao sócio Euclides Osias Siteo;
- e) Uma quota de 14,29% do capital social, equivalente a 14.290,00MT, pertencente à sócia Milena Jani Mascarenhas Arouca;

- f) Uma quota de 14,29% do capital social, equivalente a 14.290,00MT, pertencente à sócia Sandra Feliciano Murunguane Cossa;
- g) Uma quota de 14,29% do capital social, equivalente a 14.290,00MT, pertencente ao sócio Carlos Machava Mataka.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Se a assembleia geral deliberar sobre o aumento de capital social e este resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais entradas serão efectuadas de acordo com a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas por morte)

Um) Falecendo qualquer um dos sócios e, caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declará-lo, por escrito à sociedade nos 90 dias subsequentes ao conhecimento do óbito.

Dois) Recebida a declaração, a sociedade, no prazo de 30 dias, pode amortizar a quota, ser adquirida por demais sócios integrantes da sociedade ou por terceiros que se interessarem.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida, podendo estes, para o efeito, praticar os necessários procedimentos jurídicos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece de consentimento expresso da sociedade, devendo este ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios desde que seja deliberada sempre que venham a verificar-se alguns dos actos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência de sócios titulares;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e estiver para se proceder ou se tiver já procedido arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a 30 dias a contar da notificação à sociedade;

d) Divórcio ou separação judicial dos sócios, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelos seus cônjuges;

e) Se o sócio utilizar para fins estranhos à sociedade em prejuízo desta ou de outro sócio, das informações que tiver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste;

f) Infração pelo do sócio das disposições do contrato de sociedade;

g) Nos demais casos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Da deliberação dos sócios e gerências

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por um mínimo de três sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outra formalidade, as convocações serão feitas por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, podendo a representação ser acreditada por meio de simples escritos particulares.

Quatro) A presidência de assembleia geral será exercida pelo sócio maioritário ou que este designar.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Olívia Armando Houana de Assunção, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura das seguintes sócias: Olívia Armando Houana de Assunção, Nilza David Tsambo Foloco Jasse e Felecina Nassone Langa.

Três) A administradora pode constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em outros sócios ou terceiro por meio de procuração, com a anuência dos outros sócios.

Quatro) A administradora terá também uma remuneração que lhes forem fixados pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Remunerações)

Um) As remunerações dos sócios, bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentes às respectivas funções, pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações eleita para o efeito, em assembleia geral.

Dois) O mandato dos membros da comissão de remunerações coincidirá com o mandato dos membros do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os exercícios sociais corresponderão aos anos, pelo que os balanços serão encerrados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para constituição de reserva geral;
- b) Os montantes que a assembleia-geral determinar afectarem para prossecução de outros fins de interesse da sociedade, nos precisos termos em que forem decididos em assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O remanescente passa para a distribuição pelos sócios na proporção das quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei comercial ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação, partilha como entre si acordarem.

Quatro) À falta de acordo quanto à partilha, serão os haveres sociais licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados aqueles que mais vantagens oferecerem, correlação ao preço e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Tudo quanto for omissio se regulará pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



**ENGIE Energy Access
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que,
por acta de nove de Julho de dois mil e

vinte e um, da sociedade ENGIE Fenix Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101147142, deliberaram sobre a alteração da sua denominação social para ENGIE Energy Access Moçambique, Limitada e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a conter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social ENGIE Energy Access Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Farmácia Hanyavi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de onze de Maio de dois mil e vinte, exarada de folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101323455, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Hanyavi, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se em Molotana, quarteirão 14, célula A 1, posto administrativo da Matola Rio, Boane, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral;
- b) Retalho de artigos médicos, bijuterias;
- c) Material hospitalar, produtos farmacêuticos, material ortopédico.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social, assim repartido:

- a) Abílio Paulo Tembe, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Ana Micas Boane Tembe, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Abílio Paulo Tembe e Ana Micas Boane Tembe.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos os represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Illegível*.

Filipe Carvalho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e um de Junho de dois mil e vinte, exarada de folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101563855, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Filipe Carvalho – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na avenida Samora Machel, KM 37.2, n.º 48, cidade da Matola.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da seguinte actividade: arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir

interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuído: uma quota única no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que pertence ao sócio Filipe Mendes Carvalho, que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário, que será reduzida para 15 (quinze) dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e, em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora

da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade;
- c) Designação dos membros do conselho de direcção e assinantes de contas bancárias.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio, porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de direcção eleito em assembleia geral, composto por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios ou pessoas por estes indicados.

Dois) Os membros do conselho de direcção são designados por um mandato de três anos renováveis ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de direcção pode delegar poderes e constituir mandatário.

ARTIGO OITAVO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio único da sociedade;
- b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas e dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados a cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Está conforme.

Matola, 7 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Five Star Entertainment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de três do mês de Agosto do ano de

dois mil e vinte e um, da sociedade Five Star Entertainment, Limitada, com a sede na Rua Comandante João Belo, n.º 78, primeiro andar, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100058936, onde o sócio Paulo Alexandre dos Santos Collinson deliberou sobre a divisão da sua quota que possui na sociedade no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que divide em duas quotas desiguais, uma no valor nominal 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticaís), que reserva para si, outra quota parte no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), que cede a favor do novo sócio Diego Collinson e aumento do capital social em mais de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), passando dos actuais 10.000,00MT (dez mil meticaís) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

Em consequência dessas deliberações, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal de 950.000,00MT, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre dos Santos Collinson; e
- b) Uma quota nominal de 50.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Diego Collinson.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Geeservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101597822, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Geeservices, Limitada, constituída entre os sócios:

António Joaquim Chirungo, casado, natural de Dondo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100219617P, emitido a 15 de Setembro

de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;

Rufina Angelina Faduco Machumele Chirungo, casada, natural da Beira, província de Sofala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100044931F, emitido a 25 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;

Belmiro António Chirungo, solteiro, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100218619I, emitido a 23 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Palmira António Chirungo, solteira, natural da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100044930Q, emitido a 10 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e

Bruno António Joaquim Chirungo, solteiro, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 030106169027P, emitido a 29 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Geeservices, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelo presente contrato e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e/ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Produção e comercialização de materiais de construção;
- c) Prestação de serviços de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os

sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de cinco quotas: à de razão de 51%, equivalente ao valor de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís), pertencente ao sócio António Joaquim Chirungo, 19%, equivalente ao valor de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticaís), pertencente à sócia Rufina Angelina Faduco Muchumele Chirungo, 10%, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio Belmiro António Chirungo, 10%, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente à sócia Palmira Chirungo e 10%, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio Bruno Chirungo, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O presidente do conselho de administração terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores todos os sócios, com plenos poderes de

representar a sociedade em todos os seus actos.

Oito) Os sócios com cargos de administração na sociedade, devem dedicar no mínimo 4 horas de trabalho para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocuparem.

Nampula, 25 de Agosto de 2021. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Globeleq Calanga Wind, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e um, da Globeleq Calanga Wind, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101351351, deliberaram sobre a alteração parcial do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica o artigo primeiro dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Mantém-se.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, edifício JAT IV, sexto andar, cidade de Maputo.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Globeleq Energia Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e um, da Globeleq Energia Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101351386, deliberaram sobre a alteração parcial do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica o artigo primeiro dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Mantém-se.

Dois) A sociedade tem a sua sede social

na avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, edifício JAT IV, sexto andar, cidade de Maputo.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Granja Lomahacha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101596117, uma entidade denominada Granja Lomahacha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Egildo Gito Sabia Massuanganhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, residente na cidade de Maputo, nascido em dois de Dezembro de mil novecentos e oitenta, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100263180N, emitido em Maputo, a vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um, com validade até vinte e três de Junho de dois mil e trinta e um.

Pelo presente contrato, constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Granja Lomahacha – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, podendo dissolver-se por deliberação do sócio único.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória em Matola, bairro Mussumbuluco, quarteirão 2, Rua 14.035, talhão n.º 630/A, parcela n.º 630.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação do sócio único, transferir a sua sede para qualquer parte do país e/ou abrir delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante sua gerência.

Três) por deliberação do sócio único, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agência ou outras formas de representação social, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na produção e comercialização de produtos do sector agrícola, pecuário e avícola, conservação, processamento, distribuição e comercialização de produtos agrícolas, importação, venda de equipamentos e acessórios agrícolas, avícolas e pecuários, prestação de serviços de restauração e catering, prestação de outros serviços afins desde que e sejam permitidas por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo da actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em uma única quota distribuída da seguinte forma: ua quota de vinte mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Egildo Gito Sabia Massuanganhe.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio único que determinará os termos e condições em que se fará o aumento.

Três) A cada aumento de capital social em dinheiro, o sócio único tem direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO SEXTO

(Sobre as prestações para além do capital)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, cabendo ao sócio único determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso, que forem estabelecidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação ficam a cargo do sócio

único, bastando assinatura do mesmo ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor de fianças, abonações ou outros semelhantes.

Quatro) O sócio único pode delegar os seus poderes, mediante documento escrito e assinado com a assinatura reconhecida na presença do notário.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade tem um órgão de gerência designado por conselho de administração, composto pelo sócio único e outras pessoas que o sócio vier a designar.

Dois) A direcção executiva terá um director, que terá como subordinados o director de produção e qualidade, o director que superintende a área de administração e finanças e o director de comunicação e *marketing*.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apresentação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento (5%) para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos ao associado de acordo com a percentagem da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de falência, morte ou interdição ou impossibilidade de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Moz Health – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101405249, uma entidade denominada Grupo Moz Health – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Domingos Mataka Magui, solteiro, maior, natural de Fingoe e de nacionalidade moçambicana, residente no distrito municipal KaMavota, quarteirão número cinquenta e dois, casa número duzentos e cinquenta e seis, bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Maputo, portador de NUIT 105574738 e de Bilhete de Identidade n.º 110100098173P, emitido a vinte e um de Novembro dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Grupo Moz Health – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como seu objecto social principal a prestação de serviços,

solicitadoria e consultoria nas seguintes áreas:

- a) Gestão hospitalar e clínicas;
- b) Farmácia e comércio de medicamentos;
- c) Ensino pré-escolar, primário, secundário e técnico profissional;
- d) Transportes rodoviários;
- e) Comércio geral e importação; e
- f) Contabilidade e gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de dez mil meticais, correspondentes a uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social, integralmente realizado, pertencente ao senhor Domingos Mataka Magui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hera Logistic`s – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101474534, uma entidade denominada Hera Logistic`s – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Heraldo Eduardo Fernando Gujâmo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101140804Q, emitido a 23 de Setembro de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 52, casa n.º 47.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Hera Logistic`s – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, avenida Julius Nherere, n.º 615, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas áreas de logística;
- Mudanças;
- Publicidade;
- Comissões;
- Consignações;
- Consultorias;
- Agenciamentos, mediação intermediação comercial, procurement, agências de publicidade;
- Marketing, representação comercial e afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a uma quota do único sócio, Heráldo Eduardo Fernando Gujâmo, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Heráldo Eduardo Fernando Gujâmo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos de lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for misso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

HMP Transport Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade HMP Transport Consultoria & Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101347427, Hélder Joaquim Martinho Pichem, solteiro, natural de Nhamatanda, nacionalidade moçambicana, residente na UC-B, quarteirão 2, 7º bairro Matacuane, cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação HMP Transport Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto: Transporte de cargas e mercadorias diversas; aluguer de viaturas; consultoria e prestação de serviços em áreas afins; serviços de limpeza, fumigações e pulverização; venda de material de escritório e informático; gestão de recursos humanos; serviço de auxiliares de estivas, tramitação de documentos para nacionais e estrangeiros; compra e venda de viaturas e acessórios; importação e exportação de mercadorias diversas; comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a soma de uma única quota pertencente ao sócio único Hélder Joaquim Martinho Pichem.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Hélder Joaquim Martinho Pichem, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Está conforme.

Beira, 13 de Julho de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Invictus Traders, Limitada

Certifico, para efeito publicação, da sociedade Invictus Traders, Limitada matriculada sob NUEL 101592073, Mahomed Urfi Abdul Aziz, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Mahomed Uzeif Abdul Aziz, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Mahomed Uzeir Abdul Aziz, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana.

Constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90º do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a dominacão, Invictus Traders, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro dos Pioneiros, na Avenida General Vieira da Rocha, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) Venda de produtos frescos;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços.
- e) Comercialização de cosméticos e derivados;
- f) Merceria;
- g) Transporte e distribuição de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 300.000,00MT(trezentos mil meticaís) e corresponde a soma de 3 (três) quotas desiguais de 34%, para o sócio Mahomed Urfi Abdul Aziz, correspondente a 102.000,00 MT (cento e dois mil meticaís); 33% para o sócio Mahomed Uzeif Abdul Aziz, correspondente a 99.000,00 Mts (noventa e nove mil meticaís) e 33% para o sócio Mahomed Uzeir Abdul Aziz, correspondente a 99.000,00 MT(noventa e nove mil meticaís), respectivamente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido ao sócio Mahomed Uzeif Abdul Aziz.

Dois) A gerente poderá delegar no todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuada um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Esta Conforme.

Beira, 13 de Agosto de 2021—
A Conservadora, *Ilegível*.



Juca & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101582485, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Juca & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Juvenal Rafael Pilica, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, nascido a

15 de Setembro de 1989, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102298925J, emitido a 16 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, residente na cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Juca & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem uma sede no bairro de Mutauanha-Muatala ao lado do Gorongoza, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Consultoria e prestação de serviços tais como:

Comércio a grosso de cereais;

Prestação de serviços (electricidade, informática, frios, serrilharia, carpintaria, estabelecimento, fornecimento de equipamento de escritório).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 50.000.00 (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quota única com valor nominal de 50.000.00 (cinquenta mil meticais) equivalente a 100% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Juvenal Rafael Pilica.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representante da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em Juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Juvenal Rafael Pilica, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Compete ao administrador, todos os poderes necessários para administração de negócios ou á sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar

e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Nampula, 27 de Julho de 2021.—
O Conservador, *Ilegível*.

Kahoma Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta avulsa, de dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, pelas oito horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas denominada Kahoma Consultoria e Projectos, Limitada na sua sede social sita na Avenida Maguiguana n.º 2020, rés-do-chão, no bairro do Alto Maé, com um capital de cem mil meticais matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100704250, que deliberou sobre a divisão e cessão de quotas no valor de dez mil meticais que as sócias Cinthia Gabriela Da Conceição Cossa e Kahoma Jéssica da Conceição Cossa, possuíam no capital social da referida sociedade e que dividiram em duas partes iguais, sendo cada uma delas no valor de cinco mil meticais, cedem para a sócia Esménia Joanete Mutimba que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de dez mil meticais que as sócias Cinthia Gabriela Da Conceição Cossa e Kahoma Jéssica Da Conceição Cossa possuíam, cedem a Esménia Joanete Mutimba.

O aumento do capital social em cem mil meticais, passando a ser duzentos mil meticais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento de capital social verificado, é alterado o artigo quatro do capítulo dois dos estatutos, os quais passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) dividido pelas sócias Cinthia Gabriela Da Conceição Cossa, com o valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondentes a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, Kahoma Jéssica Da Conceição Cossa, com o valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondentes a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social e Esménia Joanete Mutimba com o valor de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais) correspondentes a cinquenta e cinco por cento.

Maputo, 2 de Setembro de 2021.-O Técnico, *Ilegível*.

Lambikwa Bottle Store –Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Civil, foi no dia 3 de Julho de 2020, constituída sociedade por quota, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, com o NUL 101606503, por: António Zicai Novele, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Denominação Lambikwa Bottle Store-Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua do Humula, Praia de Bilene-Gaza. A empresa pode, por qualquer razão abrir, encerrar sucursais, e ou transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto principal a comercialização a retalho e grosso de bebidas, tabacos, produtos alimentares e alimentícios, prestação de serviço, transporte, representações, importação e exportação, restauração, venda de produtos de higienização, e comércio geral.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades secundárias como comércio de consumíveis para uso doméstico e outros.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes, ou adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000.00 (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Zicai Novele.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes, sob decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, ficam a cargo do sócio António Zicai Novele, que é designado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O sócio gerente poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-os necessários poderes para tal, por meio de instrumentos legais com todos os possíveis limites de competência.

O Conservador, *Ilegível*.

Linetec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 11 a 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º08/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

No dia dezasseis do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Chimoio, perante mim, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º070100021656P, emitido no dia dezoito de Fevereiro de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente na cidade de Manica, bairro Dois, rua Sussundenga, número quatrocentos e noventa e cinco, em representação dos senhores:

Primeiro. Anthony Brian Slabbert, cidadão de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.ºA022585898, emitido pelo Department of Home Affairs, na República da África do Sul, no dia cinco de Junho de dois mil e doze, residente na cidade de Tete, bairro Madundo;

Segundo. Abdul Carimo Barimo Ali Sataca, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100016103F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Província de Nampula, na Cidade do mesmo nome, no dia 19 de Novembro de 2019, residente na cidade de Nacala- Porto; e

Terceiro. João Paulo Daud Piedade de Sousa, divorciado, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100038816Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Província de Cabo Delgado, na cidade de Pemba, no dia 12 de Maio de 2015, residente na cidade de Tete.

E por ele foi dito que, pelo presente acto os seus mandantes constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Linetec, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade e província de Tete.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da província de Manica.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabricação e manutenção de estruturas metálicas;
- b) Erecção de metais, incluindo aço;
- c) Construção civil, de sistemas hidráulicos e respectiva manutenção;
- d) Importação, exportação e comercialização de máquinas e equipamentos de grande, médio e pequeno calibre;
- e) Prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de grande, médio e pequeno calibre;
- f) Prestação de serviços de aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos;
- g) Prestação de serviços de agenciamento, gestão, promoção e mediação imobiliária, de imóveis próprios e de terceiros;
- h) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de imobiliária;
- i) Criação, promoção e gestão de sociedades de capitais e/ou de investimentos;
- j) Elaboração e participação de projectos imobiliários;
- k) Prestação de serviços de avaliação e peritagem de imóveis e patrimónios;
- l) Prestação de serviços de logística e procurment;
- m) Produção, processamento e comercialização agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;
- n) Comercialização, com importação e exportação, de sementes agrícolas, fertilizantes, produtos e materiais para agricultura, pecuária, floresta, piscicultura e silvicultura;
- o) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência na área agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;
- p) Pesquisa e prospecção mineira;
- q) Exploração e transformação industrial de minerais;
- r) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;

- s) Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
- t) Transportes de carga, de passageiros e misto;
- u) Exploração turística e de ecoturismo;
- v) Prestação de serviços de agenciamento e intermediação de emprego;
- w) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação dos sócios.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de três quotas, distribuídas entre os sócios do seguinte forma:

- a) Uma quota, correspondente a 80% do capital social e com o valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Anthony Brian Slabbert; e
- b) Duas quotas iguais cujos valores são de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e que correspondem à 10% do capital social cada, pertencentes aos sócios Abdul Carimo Barimo Ali Sataca e João Paulo Daud Piedade de Sousa, respectivamente.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores, podendo ou não ser sócios, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s)...

Três) Podem ser elegíveis à administrador da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s).

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Julho de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

**Macucossa Consultoria
Aduaneira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101600009 uma entidade denominada Macucossa Consultoria Aduaneira, Limitada.

Entre:

Primeiro. Lirio Armino Macuvele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108916305C, emitido a 19 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 18 de Março de 2025, residente em Ndlavela, quarteirão 24, casa n.º69, Município de Matola, província de Maputo; e

Segundo. Armando Filipe Fernando Cossa, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Francisca Dionísio Pinto Cossa, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101220056B, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 25 de Fevereiro de 2025, residente em São Damanso, casa n.º65, Município de Matola, província de Maputo.

É celebrado o presente Contrato social, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação Macucossa Consultoria Aduaneira, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede social em Ndlavela, quarteirão 24, casa n.º69, Município de Matola, província de Maputo, podendo, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços aduaneiros e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, desde que seja devidamente autorizada por entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lirio Armino Macuvele;
- b) Quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Armando Filipe Fernando Cossa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Competência

Para além do disposto na lei, compete a assembleia geral o aumento de capital social, suprimimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre a aprovação do balanço e relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleias-geral sempre que todos os sócios representativos da totalidade do capital social estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores, os quais serão indicados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio Lirio Armino Macuvele como administrador da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.



**Mamã Vaquina Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101358046, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mamã Vaquina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre sócio: Mohamed Iqbal Hossain de nacionalidade bangladesa, portador do Passaporte n.º A0303468 emitido pela República do Blangladesh, a 6 de Abril de 2019 e válido até 5 de Abril de 2024, residente, na Avenida do Trabalho, Napipine na cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio; É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Mamã Vaquina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no livro de registo de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto a o exercício de actividades comercial, comércio a retalho de produtos alimentares e ferragens.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00 MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente ao senhor Mohammed Iqbal Hossain, sócio único, detentor de cem mil de meticais (100.000,00 MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registada no livro de deliberações e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordadas a assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelo sócio único, devidamente registada em livro de registo de deliberações e assinadas pelo sócio único.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pelo sócio único, lançada no livro de registo de deliberações e devidamente assinada.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferido o sócio único Mohammed Iqbal

Hossain e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade ficam obrigados pela assinatura do único sócio.

Três) Compete ao administrador:

Exercer os mais poderes de gestão, representado a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com objecto da sociedade.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

Nampula, 16 de Junho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Meditec Importações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Meditec Importações e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101512886, em que, Zeca Nunes João Sampaio, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo do código comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A empresa adopta a denominação Meditec Importações e Serviços.

Dois) A empresa tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, 6º bairro de Esturro rua Lourenço Marques.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A empresa tem como objecto: Importação e venda de diversos equipamentos, materias e consumiveis hospitalares.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A empresa poderá participar ou adquirir acções ou quotas noutras empresas ou individualidades desde que para efeito seja autorizado pelo representante indicado pela instância máxima da empresa (proprietário).

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

Três) O proprietário têm o direito de transferência no aumento de capital na proporção que possui.

ARTIGO QUARTO

Gerência e administração

A gerência e administração fica a cargo do Zeca Nunes João Sampaio, proprietário da empresa.

ARTIGO QUINTO

Vinculação da empresa

Um) A empresa fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos gerentes nomeados;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários indicados e nomeados pelo proprietário da empresa.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a as operações sociais, designadamente em letras a favor, finanças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo o que for omissis aplicar-se-á a lei das sociedade e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MK Logistics Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade MK Logistics Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101592103, Maria Do Céu Alberto Sabe, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Avenida Samora Moisés Machel, UC-C, quarteirão n.º 8, 5º Pioneiros. Constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90º, pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação MK Logistics Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro de Pioneiros, Avenida Samora M. Machel, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de estiva;
- b) Agenciamento de navios;
- c) Mercadorias em trânsito internacional;
- d) Conferência marítima;
- e) Frete e fretamento;
- f) Serviços auxiliares de estiva.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, pertencente a sócia única: Maria Do Céu Alberto Sabe, com uma quota de cem por cento do capital social correspondente a cem mil meticais.

Dois) Só será admitido a entrada a entrada de novos sócios mediante a decisão de sócia.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão da sócia.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação será exercida pelo sócio, Maria Do Céu Alberto Sabe que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura

para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassando estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É vedado a administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, poderá ser nomeado administrador estranho a sociedade, ficando dispensado de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-lo sempre que se justificar.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser apresentada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 23 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mobi Driller, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 10599655, denominada Mobi Driller, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Nafikov Ruslan e Angélica Ernesto José Lequechane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Mobi Driller, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo na Conservatória de Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) O objecto da sociedade consiste comércio geral, comércio de equipamentos industriais e mineiros, importação e exportação, prestação de serviços de perfuração, pesquisa e exploração mineira, serviços de consultoria mineira, perfuração e abertura de poços de água, abertura de minas e actividades conexas, construção civil, abertura, nivelamento de estradas, aluguer de viaturas ligeiras, serviços de aluguer de equipamentos, arrendamento de bens próprios e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir

participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MZN (um milhão de meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Nafikov Ruslan, subscreve uma quota no valor de 500.000,00MZN (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade;
- b) Angélica Ernesto José Lequechane, subscreve uma quota no valor de 500.000,00MZN (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, nomeadamente, Nafikov Ruslan e Angélica Ernesto José Lequechane.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação será feita i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Agosto, de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozvet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia um do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove realizou-se pelas nove horas, no escritório da sociedade Mozvet, Limitada, NUEL 100489945, localizada na cidade da Beira, no bairro do Macuti, na Avenida Mártires da Revolução, n.º 2284 a assembleia geral ordinária, estiveram presentes os sócios fundadores, relativamente, a sócia gerente — Cláudia Armandi, a sócia Ana Manuel de Matos Ramos e Cláudia Vanessa Pinto Alves.

A assembleia foi presidida pelo sócia gerente senhora Ana Manuel De Matos Ramos, tendo como único ponto de agenda:

Cessão de quotas;

O presidente da mesa da assembleia geral declarou aberta a sessão e, antes de submeter à votação a ordem de trabalhos do dia perguntou se alguém tinha qualquer comentário a fazer, relativamente à mesma.

O presidente da mesa da assembleia geral declarou aberta a sessão com a apresentação da ordem de trabalho.

De imediato pediu a palavra a sócia Cláudia Armandi o qual, no uso dela, disse, quanto ao ponto único da ordem de trabalho:

- a) Considerando que, por razões pessoais e profissionais, pretendo ceder a quota no valor de quinze mil meticaís, a senhora Cláudia Vanessa Pinto Alves;
- b) De seguida tomou a palavra a sócia Ana Manuel de Matos Ramos, optando também em ceder a sua quota no valor de quinze mil

meticaís a senhora Cláudia Vanessa Pinto Alves;

- c) Ficou decidido que todos os bens, direitos e obrigações que os sócios Cláudia Armandi e Ana Manuel De Matos Ramos tinham dentro da empresa passassem para a sócia Cláudia Vanessa Pinto Alves, isso após ao pagamento das quotas;
- d) Ficou decidido a alteração do estatuto da sociedade. Estas propostas foram submetidas à votação e aprovada por unanimidade. Em consequência, a senhora Cláudia Vanessa Pinto Alves, representante legal da sociedade, declarou que para a sociedade Mozvet, Limitada aceita a cessão de quota efectuada pelas sócias, em consequência desta decisão, a senhora Cláudia Vanessa Pinto Alves acciona ao direito de preferência que lhe é conferido por lei.

Está conforme.

Beira, 27 de Agosto de 2021.—
A Conservadora, *Ilegível*.

Nihete, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas setenta e duas a setenta e seis do livro de escrituras avulsas número quarenta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída a sociedade anónima (S.A.), regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Normas gerais

É constituída uma sociedade anónima Nihete, Sociedade Anónima, sob a forma de sociedade Nihete, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de recursos minerais;
- b) Reconhecimento, prospecção, pesquisa, extracção, exploração, comercialização de minerais e serviços afins;
- c) Importação e reexportação, distribuição, comercialização e transporte de produto petrolíferos.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade subsidiária ao objecto principal ou praticar acto de natureza lucrativa não contrário a lei, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação Nihete, S.A, com sede na cidade da Beira (provincia de Sofala), podendo abrir, manter ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais, escritórios ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios assim o decidam em Assembleia Geral e cumpram as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em singular, agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

O capital social é de 30.000MT (trinta mil meticais), e divide-se em trinta mil acções de valor nominal de um metical que os fundadores subscreve ao par na proporção de dez mil acções para cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento da capital)

As acções, poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante da deliberação do Conselho de Administração, nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A) Competência

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

B) Mesa

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou estranhos.

C) Representação

Será proibida a representação dos accionistas, salvo se documentada em procuração autentica e conferida a um accionista ou administrador, ao conjugue ou a um descendente do representado.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de

accionistas representarem pelo menos metade do capital social.

A) Votos

Corresponderá um voto em cada 100 acções.

B) Maioria

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

ARTIGO NONO

Conselho de Administração

O Conselho de Administração será constituído por três membros efectivos e um suplente, eleito por quatro anos em assembleia geral, que também determinará qual o presidente.

A) Delegação de poderes

É proibido ao Conselho de Administração a delegação dos seus poderes de gestão.

B) Funcionamento

O Conselho de Administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada com dez dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscal

A fiscalização de sociedade competirá a um Fiscal Único, que a Assembleia Geral elegerá pelo período de quatro anos.

Competência

O fiscal assistirá a todas as reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe, designadamente emitir parecer quanto a alienação e oneração de bens imoveis, bem como quanto a prestação de cauções e garantias pessoais pu reais pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos de dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

A) Dissolução por deliberação

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

B) Liquidação

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em função á data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas transitórias

A) Reunião

Os sócios fundadores reunirão logo apos a outorga da pessoa presente escritura para elegerem os membros dos órgãos sociais e estabelecerem as suas remunerações.

B) Autorização

Os administradores eleitos inicialmente ficarão autorizados a celebrar anteriormente ao

registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de construção e aquisição de equipamento ou matéria-prima.

C) Despesas de construção

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

Assim o declararam e outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos, explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na Conservatória competente no prazo máximo de noventa dias

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 11 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Noragro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 10106610 dia onze de Janeiro de dois mil e dezoito constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Ambrósio João Manjate, casado com Nora José Machuza Manjate sob regime de comunhão geral de bens; residente na vila de Boane, e Nora José Machuza Manjate, natural de Maputo, residente na Vila de Boane, casada com o primeiro outorgante que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta seguinte denominação Noragro, Limitada é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Boane, Avenida de Namaacha, km 26, bairro Fiche.

Dois) Mediante simples decisão de um dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outra parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que

observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente for autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Comercialização de insumos agro-pecuários, assistência técnica agrária e importação e exportação de produtos agrários;
- b) Produção e comercialização de produtos agro pecuários;
- c) Agro- processamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, estando dividido em duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Ambrósio João Manjate com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Nora José Machuza Manjate, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelos sócios Ambrósio João Manjate e Nora José Machuza Manjate.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, na abertura de contas, livros de cheques, bem como outros actos ou pela assinatura dos procuradores especialmente designados para o efeito.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, empréstimos, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve se nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei efectuarem a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interditos, os quais nomearão entre si um que todo represente na sociedade, enquanto permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Maio de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Officegest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e um, pelas dezasseis horas, a sociedade Officegest, Limitada, procedeu com a alteração da sua sede social, passando o artigo primeiro dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Officegest, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho, n.º 436, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois)...

Mantém-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, 3 de Setembro de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.

Owani, Limitada

Certifico, que foi matriculada no dia 24 de Agosto de 2021, sob o NUEL 101598586, a Owani, Limitada.

Foi celebrado o contrato entre os sócios:

Primeiro. Lisete Esmeralda Jamal César, casada, natural de Malema, residente em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil quinhentos e nove, primeiro andar, flat um, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100034921, emitido no dia dezoito de Março de dois mil e vinte em Maputo;

Segundo. Alessandro Jamal César, solteiro, menor de idade, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, dois mil quinhentos e nove, primeiro andar, flat um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101077182A, emitido no dia oito de Abril de dois mil e vinte e um Maputo, representado por sua mãe, Lisete Esmeralda Jamal César;

Terceiro. Liedson Jamal César, solteiro, menor de idade, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, dois mil quinhentos e nove, primeiro andar, flat um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101077183P, emitido no dia oito de Abril de dois mil e vinte e um em Maputo, representado por sua mãe, Lisete Esmeralda Jamal César;

e

Quarto. Mariamo Jamal, solteira, natural de Sangage-Angoche, residente em Nampula, quarto F. U/C 25 de Junho, casa n.º 36 – Muhala Expansão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301004614651, emitido no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte em Nampula.

E rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Owani, Limitada, adiante designada por sociedade, é sociedade comercial de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil quinhentos e nove, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agrícola e avícola;
- b) Processamento de produtos alimentares;
- c) Venda de produtos alimentares e acessórios para culinária em loja física e online;

- d) Prestação de serviços de logística;
- e) Prestação de serviços de catering e organização de eventos;
- f) Formação em matéria de agroprocessamento e culinária;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios nos seguintes termos: Lisete Esmeralda Jamal César, com o valor de 40.000 (quarenta mil) meticais, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social; Alessandro Jamal César, com o valor de 20.000 (vinte mil) meticais, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; Liedson Jamal César, com o valor de 20.000 (vinte mil) meticais, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; Mariano Jamal, com o valor de 20.000 (vinte mil) meticais, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Lisete Esmeralda Jamal César, como directora-geral e com plenos poderes.

Dois) A directora-geral tem plenos poderes para movimentar contas bancárias, obrigar a sociedade, nomear gestores, mandatários e/ou procuradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 31 de Agosto de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.



Pro-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quota e entrada de novos sócios, e alteração total do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte, reuniu na sua sede social, na rua da Vigilância, n.º 217, bairro Balane – 1, cidade de Inhambane, distrito de Inhambane, província de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de três milhões e quinhentos mil meticais (3.500.000,00MT), matriculada Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480271, onde estiveram presentes os sócios, Zeca Salomão Cuamba, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muelé – 01, cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identificação n.º 080100504462I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 28 de Setembro de 2016, sócio detentor de uma quota de 70% do capital social, e Meza Jaime Francisco Meza, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malembuana, cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identificação n.º 080104162554J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 29 de Novembro de 2019, sócio detentor de uma quota de 30% do capital social totalizando os cem por cento do capital social. E estiveram como convidados os senhores Erasmo José Marrenjo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identificação n.º 080102809143C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 27 de Fevereiro de 2018 e a senhora Josefa Fernando Niquice Cuamba, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muelé-1, cidade de Inhambane, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identificação n.º 080101353824S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 1 de Julho de 2016, que manifestaram a vontade de adquirir as quotas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade a cedência de 15% das quotas para cada um dos novos sócios; Erasmo José Marrenjo e Josefa Fernando Niquice Cuamba respectivamente e alteração total do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Pro-Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Balane-01, rua da Vigilância, n.º 217, cidade de Inhambane, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Concepção, desenho, implementação e gestão de projectos;

- b) Gestão de recursos humanos;
- c) Assessoria em contabilidade e auditoria;
- d) Agenciamento privado de emprego;
- e) Assessoria jurídica;
- f) Serviços de tradução e interpretação;
- g) Consultoria e auditoria ambiental;
- h) Logística e transporte;
- i) Fornecimento, montagem e manutenção de materiais e equipamentos de vigilância;
- j) Agro-indústria e agro-processamento;
- k) Engenharia e fornecimento de materiais e equipamentos de engenharia;
- l) Fornecimento de materiais e equipamentos de redes eléctricas e de sistemas de energias renováveis;
- m) Instalação e manutenção de redes eléctricas e sistemas de energias renováveis;
- n) Fornecimentos de materiais e equipamentos de sistemas de abastecimento de água;
- o) Montagem, gestão e manutenção de sistemas de abastecimento de água;
- p) Fornecimento de material de escritório;
- q) Comércio a retalho de diversos materiais;
- r) Aluguer de veículos automóveis;
- s) Importação e exportações.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais (3.500.000,00MT) correspondentes a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais (1.400.000,00MT) pertencente ao sócio Zeca Salomão Cuamba correspondente a 40% do capital social;
- b) Uma quota de um milhão e quinhentos mil meticais (1.050.000,00MT) pertencente ao sócio Meza Jaime Francisco Meza correspondente a 30% do capital social;
- c) Uma quota de um milhão de meticais (525.000,00MT) pertencentes ao sócio Erasmo José Marrenjo correspondente a 15% do capital social; e
- d) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais (525.000,00MT) pertencente ao sócio Josefa Niquice Cuamba correspondente a 15% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um dos sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Zeca Salomão Cuamba, ou pelo senhor Meza Jaime Francisco Meza, ou pelo senhor Erasmo José Marrenjo, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Movimentação das contas bancárias)

A movimentação das contas bancárias será exercida pelo senhor Zeca Salomão Cuamba, ou pelo senhor Meza Jaime Francisco Meza, ou pelo senhor Erasmo José Marrenjo, sócios da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu

objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Agosto de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Illegível*.

Qinina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101591034 uma entidade denominada Qinina, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Santos Manuel Mabjaia, solteiro, natural de Maputo, residente na província de Maputo, cidade de Maputo, bairro Magoanine B, quarteirão 1, casa n.º 01, titular do Bilhete de

Identidade n.º 110101691897F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

e

Eugénio Manuel Mabjaia, solteiro, natural de Maputo, residente na província de Maputo, cidade de Maputo, bairro Maxaquene I, quarteirão 2, casa n.º 01, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100478095S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Qinina, Lda, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na província de Maputo na Aveina de Angola n.º 175, flat 11, 1º andar direito, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços nas áreas de análise e desenvolvimento de sistemas de informação e comunicação, design, *marketing*, vendas e consultoria em tecnologias de informação e comunicação, design, monitoria de treinamento e formação de softwares;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00 meticais (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 17,500.00 MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Santos Manuel Mabjaia;

b) Uma quota no valor 2,500.00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Manuel Mabjaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 48 horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) As alterações ao contrato de sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos fora da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente e/ou de um dos dois sócios.

Três) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, excetuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Quatro) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- c) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Setembro de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.

RMMS Inovação Tecnológica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101557901 uma entidade denominada RMMS Inovação Tecnológica-sociedade Unipessoal, Limitada.

Roberto Micas Moisés Sambo, solteiro, maior natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100147819 F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Janeiro de 2017, residente na rua do Jardim, quarteirão vinte e um, casa número mil oitocentos e dezasseis, no bairro de Infule A.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma RMMS Inovação Tecnológica - Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede no bairro do Infule A, rua do Jardim, numero mil oitocentos e dezasseis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de criação de sites;
- b) Desenvolvimento de aplicativos, design gráfico;
- c) Manutenção de software e hardware, marketing digital e reparação de computadores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Roberto Micas Moisés Sambo.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Roberto Micas Moisés Sambo, que fica desde já nomeada administrador.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo

os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Maputo, 13 de Setembro de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.

Savage – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dois de Setembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cento vinte e sete a folhas cento trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Savage-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar porta número dois, bairro da Polana, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Savage - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade na Avenida Julius Nyerere número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar porta número dois, bairro da Polana, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal

- a) Venda de bijuterias da sua própria marca savage;
- b) Comércio a retalho e grosso, com importação e exportação de diversos produtos e artigos;
- c) Design gráfico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, consórcio, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Importação e exportação de bens e serviços relacionados com a sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma: Kaamilah Hassim Torania com uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por Kaamilah Hassim Torania, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e

realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

- a) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia Kaamila Hassim Torania que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.
- b) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Sofec Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101608034 uma entidade denominada Sofec Mozambique, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial Entre:

Sofec, Inc., sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo das leis do Estado do Texas, Estados Unidos da América, com sede em 15011 Katy Freeway, suite 500, Houston, Texas, Estado do Texas, Estados Unidos da América, sociedade com o número de registo 30745000, representada por Ábida Delfina Mungumbe Simbine, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101348856J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira em 23 de Agosto de 2016;

e

Sofec Floating Systems Pte. Ltd., sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo das leis de Singapura, com sede em 9 North Buona Vista Drive #04-006, the

Metropolis, Singapura, sociedade com o número de registo 201022213G, representada por Ábida Delfina Mungumbe Simbine, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101348856J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira em 23 de Agosto de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Sofec Mozambique, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante, a Sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, 174, 1º, Edifício Millennium Park, Maputo.

Três) A administração pode, a qualquer momento, deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, estabelecer ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria técnica em diversas áreas;
- b) Sistemas de amarração de ponto único.

Dois) Por deliberação da administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

Três) A sociedade pode exercer actividades subsidiárias ou conexas com o objecto social e ainda exercer qualquer outro ramo de actividade não proibido por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social da sociedade, integralmente realizado na presente data em dinheiro, é de 63.000,00 MT (sessenta e três mil metcais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de 62.370,00 MT (sessenta e dois mil trezentos e setenta metcais),

representativa de 99% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Sofec, Inc; e

- b) Uma quota, com o valor nominal de 630,00MT (seiscentos e trinta metcais), representativa de 1% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Sofec Floating Systems Pte. Ltd.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos, prestações acessórias e prestações suplementares

Um) Salvo deliberação da assembleia geral, não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios. Sem prejuízo, os sócios poder conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser fixados em reunião da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade é exercida e representada por um conselho de administração, composto por três membros, a quem compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei não reservar à assembleia geral.

Dois) Compete ainda à administração:

- a) Fixar a remuneração dos órgãos sociais, que poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade;
- b) Alienar e onerar participações sociais;
- c) Designar auditor externo.

Três) A administração fica expressamente autorizada a fazer-se representar no exercício das suas funções através de procuradores, constituídos mediante instrumento notarial, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A duração do mandato dos membros da administração da sociedade é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) A composição da administração, bem como a designação, reeleição e destituição de qualquer administrador, será deliberada pela assembleia geral, com obediência às regras previstas em quaisquer acordos parassociais celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Sete) Consideram-se tomadas as deliberações que reúnam os votos favoráveis da maioria dos administradores.

Oito) Os administradores não terão direito a perceber remuneração, salvo deliberação dos sócios em contrário.

Nove) Os sócios designam como administradores da sociedade para o mandato de 2021/2024:

- a) Steffen Antonio van Doesburg, com morada profissional em 10323 Olivia View Ln., Cypress, Texas, Estados Unidos da América, titular do Passaporte dos Estados Unidos da América n.º 488242393, válido até 9 de Maio de 2023;
- b) William James Kiely, com morada profissional em 16610 Coles Crossing Dr., St Cypress, Texas, Estados Unidos da América, titular do Passaporte dos Estados Unidos da América n.º 505896307, válido até 9 de Fevereiro de 2024; e
- c) Brent Jason Konstanzer, com morada profissional em 4961 Willow St., Bellaire, Texas, Estados Unidos da América, titular do Passaporte dos Estados Unidos da América n.º 531261791, válido até 11 de Outubro de 2026.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas, em conjunto, de quaisquer dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único, onde bastará a sua intervenção;
- b) Pelas assinaturas, em conjunto, de um administrador e de um mandatário social, ou de dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a assembleia geral nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração especial;
- d) Nos casos de mero expediente, pela assinatura de um seu administrador ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador ou mandatário em causa a sua destituição ou revogação, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO OITAVO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;

- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto se não encontrar realizada ou sempre que for necessário reintegrá-la, nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Derrogação

Por deliberação dos sócios, podem ser derrogadas as normas legais dispositivas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Divergências

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Maputo, 13 de Setembro de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.

Techsolutions, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa n.º 001/2021 de assembleia geral extraordinária datada de dezanove de Março de dois mil vinte e um, os sócios da Techsolutions Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 723, 10º andar, bairro da Polana Cimento, na cidade do Maputo, NUEL 101 431 851, com o capital

social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de dez mil metcais, nomeadamente Edilson Marcelino Alberto, representado por Célia Nascimento Nhapulo, titular de uma quota no valor nominal de três mil e cem metcais, o correspondente a trinta e um por cento do capital social, Shelton Joseph Zunguze, representado por Florentina Virgílio Alberto, titular de uma quota no valor nominal de três mil metcais, o correspondente a trinta por cento do capital social, Sidney Cameron Xavier dos Santos, representado por Cármen de Liz Baptista Magila, titular de uma quota no valor nominal de mil e quinhentos metcais, o correspondente a quinze por cento do capital social e Edson Ângelo Macamo, titular de uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos metcais, o correspondente vinte e quatro por cento do capital social.

Que, de acordo com a deliberação tomada na referida assembleia geral o sócio Edson Ângelo Macamo cedeu a totalidade da sua quota aos restantes sócios que foi por eles redistribuída, apartando-se da sociedade e que nada mais tem a ver com ela. Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de dez mil metcais, o correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo que uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos metcais, o correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Edilson Marcelino Alberto, outra no valor nominal de três mil e quinhentos metcais, o correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Shelton Joseph Zunguze e outra no valor nominal de dois mil metcais, o correspondente vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidney Cameron Xavier dos Santos.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 24 de Agosto de 2021. — O notário,
Ilegível.

Transporte Anselmo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Transporte Anselmo, Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101596001, Vitor Manuel Ildefonso Anselmo, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Transporte Anselmo, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Principal, na vila de Luabo - Zambézia.

Três) Por simples deliberação da gerência podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do país bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, exercício de actividade de transporte terrestre e marítimo de passageiros e prestação de serviços relacionado com a área.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de uma única quota para o sócio Vitor Manuel Ildefonso Anselmo.

ARTIGO QUARTO

A administração e representação da sociedade fica a cargo de Vitor Manuel Ildefonso Anselmo, desde já fica nomeado gerente.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio, Victor Manuel Ildefonso Anselmo, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatário e/ou delegar todos ou alguns dos seus poderes de gestão a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Às questões omissas e emergentes do presente pacto social, regularão as disposições legais relativas a sociedade por quotas de com acordo as disposições do código comercial em vigor no país.

Está conforme.

Beira, 23 de Agosto de dois mil vinte e um.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Ultra Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Ultra Service Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101592081. Abdulremane Aly Abdul Remane, natural de Búzi, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90º do Código Comercial que regerem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, Ultra Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro da Manga, na cidade da Beira podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- Venda de veículos automóveis;
- Venda de motociclos;
- Comércio a retalho de peças de viaturas e de motociclos e sobressalentes;
- Comércio a retalho de ferramentas;
- Venda de pneus e câmara de ar;

- Venda e transporte de combustíveis;
- Transporte de carga diversa;
- Venda de óleos minerais e lubrificantes;
- Venda de material de construção e de material eléctrico;
- Venda de mobiliário e de consumíveis de escritório;
- Aluguer de viaturas (*rente-a-car*);
- Terraplanagem;
- Mecânica geral, pintura e bate-chapa;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota de 100% pertencente ao sócio Abdulremane Aly Abdul Remane.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que consta o nome do sócio presente ou representado, e neste caso também o do seu representante, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado pelo sócio ou seu representante que a ela assistiu.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido ao sócio Abdulremane Aly Abdul Remane.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, será dividido pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por vontade do sócio

este será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 13 de Agosto de 2021.—
A Conservadora, *Ilegível*.



Wembly Resort – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação unilateral do sócio único do dia vinte cinco dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte um, pelas onze horas e trinta minutos, na sua sede social, localizada na rua da Gare de Mercadorias n.º 3408, Maputo, na sociedade Wembly Resort - Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do

Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 101014517, foi operada uma alteração da denominação da sociedade e do objecto social, e que por consequência altera a redacção dos artigos primeiro e terceiro número único dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wembly Restaurante Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na rua da Gare de Mercadorias n.º 3408, parcela 25 nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Prestação de serviços, acomodação, eventos e restauração.

Está conforme.

O conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.